



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 2843/19

MENSAGEM: N°

LIDO EM: 09/09/2019.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

● **ASSUNTO:** Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 23/09/2019
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 30/09/2019**

● **SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 07/10/2019.**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, EM 08/10/2019, TERÇA-FEIRA, SOB O N° 1.859, PÁGINAS 03 e 04.

Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2019 sob o n° 166/2019/CMS.

LEI N° 2511/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI

2843/19

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2301/2017, de 13 de dezembro de 2016, que trata da concessão de Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 259-H, com área de 1.902,80m²., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à 4^aSB/1^ºSGB/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 – CEP 87.111-010, Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, fica revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Concessionário não cumpriu com os prazos estipulados na Lei nº 2301/2016, de 13 de dezembro de 2016, para o início e conclusão das obras de edificação da sede própria do 5º Grupamento do Corpo de Bombeiros.

"Lei 2301/2016 - Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei".

A Lei nº 2301/2016 foi publicada em 22/12/2016, portanto o prazo estipulado para o início das obras expirou em 22/12/2018.

Assim sendo, como não houve a realização de nenhuma obra, o imóvel fica revertido ao patrimônio público municipal, na forma do Art. 4º da Lei nº 2301/2016.

"Lei 2301/2016 - Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei".

APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO NO DIA 23/09/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO NO DIA 30/09/2019 POR UNANIMIDADE 8 VOTOS FAVORÁVEIS.

2843 / 19

Expediente lido em 09/09/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



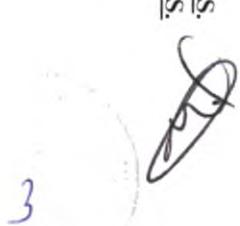
desse Poder Legislativo.

Dante do exposto, solicitamos a deliberação favorável

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO NO DIA 23/09/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO NO DIA 30/09/2019 POR UNANIMIDADE 8 VOTOS FAVORÁVEIS.


3



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 983/2019

Sarandi, 30 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, atendimento ao Ofício anexo nº 629/2019, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, referente a solicitação de revogação da Lei 2301/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de uso do imóvel pertencente a municipalidade.

Certos de Vosso pronto atendimento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OSVALDO LUIS ALVES
Chefe de Gabinete

Ilmo Sr.
Nilson José dos Santos
D.D. Setor de Atos Oficiais
Prefeitura do Município de Sarandi-Pr

4

PROTOCOLO	
NOME:	Nilson
DATA:	30/08/19
ASSINATURA:	13.18 H.C.



OFÍCIO N. 629/2019dc

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
A/C – Walter Volpato

Assunto: Revogação da Lei n. 2301/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de uso do imóvel pertencente a municipalidade – Prescrição

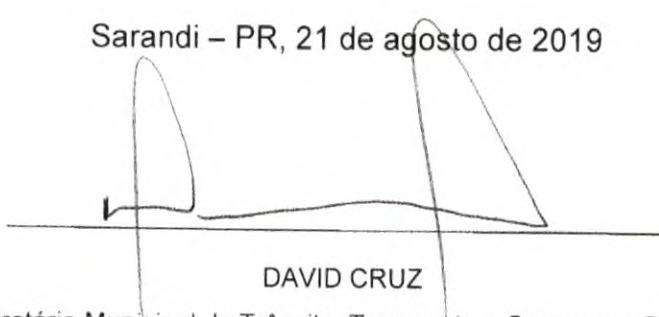
Senhor Prefeito, venho por meio deste ofício, em observância a Lei n. 2301/2016, informar que a cessão do terreno, que outrora se propunha ceder não pode mais ser feita, conforme determinou a Lei no seu art. 4º e 5º.

Dessa forma, levando em consideração que a Lei foi publicada no dia 13.12.2016, possuía o concedente o prazo final para início das obras a data de 13.12.2018. Assim, como até o presente momento não houve realização de nenhuma obra, a lei determina que o terreno seja revertido ao poder público municipal.

Com isso, mesmo observando que a Lei já disponibilizou uma cláusula de reversibilidade, requer-se que seja esta **revogada**, para que não seja mantido uma lei sem finalidade vigente.

Sem mais para o momento, renovam-se os louvores de mais elevada estima.

Sarandi – PR, 21 de agosto de 2019



DAVID CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Portaria n. 1701/2019

RECEBIDO EM:

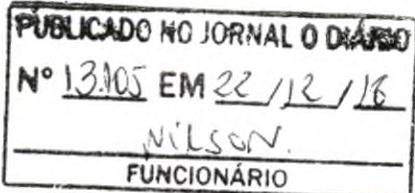
21/08/19

NOME Adilic



LEI Nº 2301/2016

REPUBLICAÇÃO



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 259-H, com área de 1.902,80m²., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à 4^aSB/1ºSGB/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 - CEP 87.111-010, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á às instalações da sede própria do 5º Grupamento de Bombeiros.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Em virtude de existir no local imóvel destinado ao Terminal Rodoviário, fica autorizado por esta lei a sua demolição, bem como a desafetação junto ao patrimônio desta municipalidade.

Art. 7º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 2227/2016, de 28 de março de 2016.

publicação.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua
PACO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - N° 67 / 2019
SENHA PARA CONSULTA WEB: 24246

DATA: 09/09/2019 - 15:46

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00 **RG/Insc. Est.:** 907 571-2

Endereço: JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565

Complemento: Prefeitura Municipal.

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-230

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: REVOGAÇÃO.

De da Lei 2301/2016.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2301, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
OFÍCIO N° 42/2019.


Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N° 2.843/2019

Tal Relatório visa as seguintes observações:

1^a Somente deixar dados legislativos relacionados ao Projeto de Lei:

QUÓRUM PARA APRECIAÇÃO 2/3	QUÓRUM PARA VOTAÇÃO 2/3 Art. 25, §3º, I, “f” da LO
PRESIDENTE VOTA	DISPOSITIVO LEGAL ART. 41 RI Art. 25, §4º da LO
TURNOS: 3	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
OBRIGATORIEDADE DE PARECER	
CLJRF	SIM: INCISO III § 3º DO ART. 80 RI
COF	SIM: INCISO IV DO ART. 81 RI
COSU	SIM: ART. 82 RI
CESA	NÃO
CONTÉM JUSTIFICATIVA	
“Art. 113. As proposições consistentes em <i>projeto de lei</i> , decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.” do RI.	
REGIME NORMAL	

Sarandi, 11 dias do mês de Setembro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.843/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.

Favorável.

Contraário.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador

DIONÍZIO APARECIDO VIÁRO
Vereador

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador

P

R

M

P

R

M

P

R

M

17/05/2019.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Favorável.

Contraário.

CILAS SOUZA MORAIS
Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

P

R

M

P

R

M

P

R

M

17/05/2019.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Favorável.

Contraário.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

CILAS SOUZA MORAIS
Vereador

P

R

M

P

R

M

P

R

M

17/05/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2843/2019.
Relator: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 2843/2019, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Pelas Conclusões:

Gilberto Messias de Pinas
Gilberto Messias de Pinas

Presidente

Visto:

Presidente da Câmara

José Aparecido da Silva "Nito"

Relator e Membro

Dionizio Aparecido Viario "Diocar",

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei N° 2843/2019.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2843/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.



Gilberto Messias de Pinas,

Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:



Cilas Souza Morais,

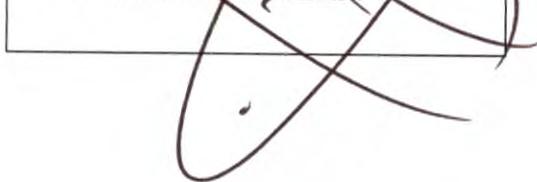
Presidente



Erasmo Cardoso Pereira,

Membro

Visto
Presidente da Câmara





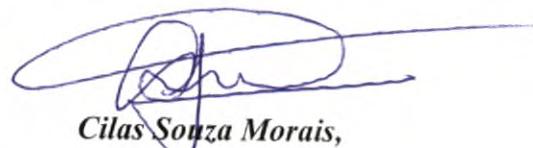
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2843/2019.
Relator: Cilas Souza Moraes.

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da Comissão, para exarar seu Parecer e analisando o Projeto de Lei nº 2843/2019, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

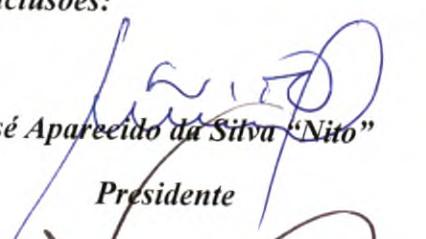
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.



Cilas Souza Moraes,

Membro e Relator

Pelas Conclusões:



José Aparecido da Silva "Nito"

Presidente



Erasmo Cardoso Pereira,
Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara

16



REQUERIMENTO N° 180/2019.

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2843/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei Municipal nº 2301, de 13 de dezembro de 2016, na forma que especifica. "RETROCESSÃO DE TERRENO DOADO AO CORPO DE BOMBEIROS- ANTIGA RODOVIÁRIA". Tendo em vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2019.

Gilberto Messias de Pinds,
Vereador – Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : REQ. 180/2019	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 30.09.2019
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DIA: 30.09.2019
OBS.	VISTO PRESIDENTE: